CONTRATO Nº 007/2018/ASSJUR/PMC/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDELÃNDIA DO MARANHÃO E A EMPRESA CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS, NA FORMA ABAIXO.

Ao nono dia do mês de fevereiro do ano de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, CNPJ/MF nº 01.610.134/0001-97, localizada na Av. Senador La Roque s/n, Centro, por seu Ordenar de Despesas Sr. Augusto Alves Teixeira Junior, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.19067842001-2 SSP/MA e CPF n. 010.452.583-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS**, CNPJ/MF n.º 17.663.605/0001-65, estabelecida na Rua Benedito Leite nº 812, Centro, Imperatriz - Maranhão, neste ato, representada pelo, Sr. Manoel Marne Ibiapino Garreto, portador do RG n.º 422850954 SSP/MA e do CPF/MF n.º 852.411.483-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 005/2018**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços de laboratório e análises clínicas de interesse da Administração Municipal, em conformidade com o Pregão Presencial nº 005/2018 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

I. Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

II. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

III. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, relacionados com as características dos serviços;

IV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

V. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

VI. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes a execução do objeto contratual;

VII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

VIII. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos empregados que julgar inadequados;

IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

XI. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

XII. Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

XIII. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital;

XIV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

XV. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega dos serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I. Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

II. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

V. Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

VI. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

VIII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para o início de execução do objeto deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de serviços, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é de R$ 279.034,03 (duzentos e setenta e nove mil, trinta e quatro e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 30(trinta) dias, após o recebimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante

a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município;** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que o prestador de serviço apresentar em sua proposta;

PARAGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIROS - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, **prevista para o exercício financeiro de 2018 (dois mil e dezoito)**:

04. Fundo Municipal de Saúde - FMS;
10.302.0049. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
10.302.0049.2-097.0000. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Item	Descrição	Und	Qtde	P. Unit.	P. Total
1	Acido folico	Serv	150	10,85	1.627,50
2	Acido hipurico	Serv	80	13,85	1.108,00
3	Acido metil-hipurico	Serv	80	13,35	1.068,00
4	Acido urico	serv	250	4,85	1.212,50
5	Albuminas	serv	100	4,85	485,00
6	Alfa glicoproteina acida	Serv	50	13,44	672,00
7	Amilase	serv	120	6,33	759,60
8	Anticorpos anti- tireoglobulina	Serv	50	11,85	592,50
9	Anti-estreptolisina o (aslo)	serv	210	11,95	2.509,50
10	Baciloscopia direta para baar turbeculose	serv	800	10,75	8.600,00
11	Baciloscopia direta para hanseniase	serv	800	10,75	8.600,00

12	Beta hcg quantitativo	serv	1200	15,08	18.096,00
13	Bilirrubinas totais e frações	serv	200	6,30	1.260,00
14	Brucelose igg	Serv	100	12,80	1.280,00
15	Brucelose igm	Serv	100	12,80	1.280,00
16	Calcio	serv	250	11,65	2.912,50
17	Calcio na urina	Serv	80	11,65	932,00
18	Capacidade total de combinação de ferro	Serv	100	17,15	1.715,00
19	Chagas igg	Serv	50	10,55	527,50
20	Chagas igm	Serv	50	10,55	527,50
21	Citologia	serv	80	12,80	1.024,00
22	Citomegalovirus igg	Serv	100	13,15	1.315,00
23	Citomegalovirus igm	Serv	100	13,45	1.345,00
24	Ck-mb	serv	100	11,80	1.180,00
25	Cloro	Serv	50	10,30	515,00
26	Coagulograma	serv	1200	4,80	5.760,00
27	Colesterol hdl	serv	300	6,55	1.965,00
28	Colesterol ldl	serv	300	6,00	1.800,00
29	Colesterol total	serv	1200	4,85	5.820,00
30	Coombs direto	Serv	300	8,90	2.670,00
31	Coombs indireto	Serv	300	7,15	2.145,00
32	Cortisol (soro)	Serv	100	16,15	1.615,00
33	Crearence de creatina	serv	80	8,55	684,00
34	Creatinina	serv	200	4,60	920,00
35	Creatinoquinose (ck total)	serv	200	10,75	2.150,00
36	Cultura de liquido pleural	serv	50	12,57	628,50
37	Cultura de liquor cefalor raquidiano (lcr)	serv	80	13,21	1.056,80
38	Cultura de secreção vaginal	serv	80	12,03	962,40
39	Cultura do liquido seminal	serv	50	14,17	708,50
40	Culturas de urina (urocutulra)	serv	80	12,36	988,80
41	Culturas de fezes (coprocultura)	serv	80	10,75	860,00
42	Desidrogenase lactica (ldh)	serv	120	6,30	756,00
43	Determinação de curva glicemica 2 dosagens	serv	800	13,00	10.400,00
44	Determinação direta e reversado grupo abo	serv	800	4,25	3.400,00
45	Espermograma	Serv	80	75,05	6.004,00
46	Estradiol	Serv	100	12,36	1.236,00

47	Exame microbiologico e fresco direto	serv	120	8,45	1.014,00
48	Fator reumatoide (latex)	serv	100	6,37	637,00
49	Fator rh - tipagem sanguinea	serv	1200	6,05	7.260,00
50	Ferritina	Serv	80	12,03	962,40
51	Ferro serico	Serv	80	13,30	1.064,00
52	Fosforo	Serv	150	9,68	1.452,00
53	Fostatase alcalina	serv	80	4,30	344,00
54	Fsh- hormonio foliculo estimulante	Serv	100	8,61	861,00
55	Gama glutamil transferase (ggt)	serv	50	4,55	227,50
56	Glicose	serv	1200	15,00	18.000,00
57	Glicose pós prandial	serv	100	4,25	425,00
58	Hemoglobina glicosilada	Serv	300	9,85	2.955,00
59	Hemograma completo	serv	1200	6,80	8.160,00
60	Hemosedimentação (vhs)	serv	120	5,20	624,00
61	Hepatite a hav igg	serv	100	12,85	1.285,00
62	Hepatite c anti-hcv	serv	100	21,05	2.105,00
63	Hepatite a hav igm	serv	100	13,00	1.300,00
64	Hepatite b anti hbc igg	serv	100	13,05	1.305,00
65	Hepatite b anti hbc igm	serv	100	13,05	1.305,00
66	Hepatite b anti hbs	serv	100	21,10	2.110,00
67	Hepatite b hbs ag	serv	100	16,25	1.625,00
68	Hormonio luteilizante lh	Serv	200	13,05	2.610,00
69	Ige imunoglobulina	Serv	800	12,60	10.080,00
70	Lipase	Serv	150	11,18	1.677,00
71	Lipidograma	serv	700	10,04	7.028,00
72	Magnesio	serv	250	6,30	1.575,00
73	Microssomal anticorpo anti-tipo	Serv	80	14,05	1.124,00
74	Mucoproteinas	serv	80	4,55	364,00
75	Parasitologico fezes	serv	1200	3,90	4.680,00
76	Pesq. De ovos e parasitas (mif)	serv	1000	9,50	9.500,00
77	Pesq. Do fator rh	serv	100	6,30	630,00
78	Pesquisa de anticorpos hiv i e ii	serv	600	8,00	4.800,00
79	Pesquisa de enterobius vermiculares	serv	200	9,05	1.810,00
80	Pesquisa de leucocitos nas fezes	serv	100	3,80	380,00
81	Potassio	serv	900	6,30	5.670,00

83	Progesterona	Serv	40	11,55	462,00
84	Prolactina	Serv	40	11,40	456,00
85	Proteinas	serv	100	6,10	610,00
86	Proteinas c reativa (pcr)	serv	150	6,00	900,00
87	Proteinas totais e frações	serv	280	6,17	1.727,60
88	Proteinuria de 24 horas	serv	80	7,00	560,00
89	Prova do laço	serv	600	3,90	2.340,00
90	Psa livre	Serv	40	13,00	520,00
91	Psa total	Serv	80	12,80	1.024,00
92	Reticulocitos	Serv	100	13,00	1.300,00
93	Rubeola igg	Serv	300	13,00	3.900,00
94	Rubeola igm	Serv	300	11,95	3.585,00
95	Sodio	serv	900	7,50	6.750,00
97	Sorologia para dengue igg	Serv	200	11,40	2.280,00
98	Sorologia para dengue igm	Serv	200	12,00	2.400,00
99	T3 - livre	Serv	80	11,80	944,00
100	T3 - triodotironina	Serv	100	12,83	1.283,00
101	T4 - livre	Serv	80	12,50	1.000,00
102	T4 - tetraiodotronia	Serv	80	12,90	1.032,00
103	Tempo de trombina (tap)	Serv	100	11,90	1.190,00
104	Tempo tromb parc ativ (ttpa)	Serv	100	12,00	1.200,00
105	Testoterona livre	Serv	40	11,00	440,00
106	Testoterona total	Serv	40	11,00	440,00
107	Toxoplasmose igg	Serv	300	10,50	3.150,00
108	Toxoplasmose igm	Serv	300	10,50	3.150,00
109	Transaminase oxalacetica (tgo)	serv	300	7,95	2.385,00
110	Transaminase piruvica (tgp)	serv	300	5,00	1.500,00
111	Transferrina	Serv	100	9,00	900,00
112	Triclicerideo	serv	300	5,07	1.521,00
113	Tsh - hormônio tireoestimulane	Serv	40	12,00	480,00
114	Ureia	serv	200	3,80	760,00
115	Urina tipo 1	serv	1200	2,50	3.000,00
116	Vdrl	serv	1200	3,30	3.960,00
117	Vitamina b 12	Serv	100	9,00	900,00
118	Widal	serv	50	7,23	361,50
TOTAL EM R$					**279.034,03**

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do serviço efetivamente entregue até a data da rescisão;
b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Cidelândia -MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cidelândia/MA, 09 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE
AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR
Ordenador de Despesa

CONTRATADA
MANOEL MARNE IBIAPINO GARRETO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF